



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 744/2023

Processo Número: **12375/2023** | Data do Protocolo: 05/05/2023 16:33:16

Autoria: **Vinicius Camarinha**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra crianças e adolescentes**





Projeto de Lei

*Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate à
Violência Doméstica contra crianças e adolescentes*

PROJETO DE LEI nº , de 2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.

Artigo 2º. O programa instituído por esta lei consiste na inserção de mecanismos e instrumentos pedagógicos no ambiente escolar, para a detecção de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes, ou na presença destas, no ambiente familiar.

Artigo 3º Caberá ao Poder Executivo possibilitar a inserção de mecanismos e instrumentos pedagógicos de trabalho a serem aplicados por professores, pedagogos, psicólogos e diretores de estabelecimentos de ensino, públicos e privados, para a detecção de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes, ou na presença destas, no ambiente familiar.

Parágrafo único- O conjunto de violência contra crianças e adolescentes é denominado "Síndrome de Caffey", "Síndrome da Criança Espancada" e, ainda, "Síndrome de Silverman", ou qualquer outra nomenclatura relativa a menores submetidos a maus-tratos ou que presenciaram atos de violência.

Artigo 4º. O Conselho Tutelar, a Secretaria da Educação e a Secretaria da Segurança Pública, em trabalho conjunto, avaliarão os elementos fornecidos pelas crianças e adolescentes para a constatação de possível agressão física no ambiente familiar nas condições que forem apresentadas.

Artigo 5º. A inserção de mecanismos e instrumentos pedagógicos de trabalho de que esta lei trata, consiste em fazer com que crianças e adolescentes sejam incentivados a apresentar elementos de suas convivências nos ambientes domésticos.

§ 1º - A elaboração dos trabalhos – desenhos feitos pelas crianças; desenhos e redações pelos adolescentes – têm a finalidade de capturar o retrato do convívio e da relação entre os familiares, no recôndito de seus lares, com mais facilidade e desprendimento, externando, em cada uma delas, seus sentimentos, suas percepções em detalhes, mormente as mais introspectivas.

§ 2º - Os trabalhos pedagógicos passarão a integrar a rotina do primeiro horário das aulas todas as segundas e sextas-feiras.

Artigo 6º. Em qualquer caso e, especialmente, quando se tratar de crianças em idade inferior a 4 (quatro) anos, deverão os professores e cuidadores de creches e escolas de educação infantil atentarem para eventuais lesões aparentes apresentadas pelos menores, nos membros inferiores, superiores, tronco e





cabeça, ou até não aparentes, se o menor apresentar qualquer dificuldade motora, durante as atividades lúdicas e recreativas.

Artigo 7º. Em sendo constatada a menor possibilidade de agressão sofrida ou presenciada pela criança ou adolescente, deverá o menor ser encaminhado ao atendimento psicológico, médico e, dependendo do caso concreto, para as providências perante o Conselho Tutelar e a Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único- Caso a criança ou o adolescente tenha presenciado agressão de outro membro da família, o estabelecimento de ensino deverá comunicar o fato à autoridade competente.

Artigo 8º. Em qualquer caso de constatação de lesão física ou alteração no comportamento da criança ou adolescente, os pais ou responsáveis serão comunicados, concomitante ao encaminhamento ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Segurança Pública, para imediatas providências.

Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre o procedimento a ser adotado por cada um dos estabelecimentos de ensino que constatar agressão sofrida por criança ou adolescente, bem como acerca do encaminhamento da constatação ao Conselho Tutelar e ao órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, para as providências penais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 10. Propagandas nos estabelecimentos de ensino, em lugar de fácil visualização deverão informar sobre o serviço já existente, "Disque 100", relativo à comunicação de violência praticada contra crianças e adolescentes, o que poderá ser efetuado por qualquer um que tiver conhecimento.

Artigo 11. Para aperfeiçoar os objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá providenciar meios de assistência e proteção, a serem disponibilizados às vítimas, nos termos dos artigos 98, II e 101, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069/90, como a criação de um "Centro de Acolhimento" com instalações apropriadas destinadas ao abrigo de crianças e adolescentes submetidos a violência física e psicológica.

Artigo 12. Se o responsável pela constatação da violência contra a criança ou adolescente tiver notícia ou qualquer informação de que a violência se estende à mãe ou genitora das vítimas, deverá informar à autoridade competente para que as providências penais sejam incontinenti tomadas em face do agressor.

Artigo 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva dispor sobre providências a serem adotadas para a proteção e preservação das vidas de crianças e adolescentes, eventualmente agredidos no interior de seus lares,





para que olhos atentos em contato com os menores possam detectar qualquer modalidade de violência, seja ela física – agressão, abuso sexual e psicológico, para que as medidas cabíveis, de afastamento e punição ao agressor sejam tomadas a tempo.

Pelo fato de as escolas funcionarem como espécie de extensão do lar da maioria das crianças e adolescentes, é no ambiente escolar que, em geral, desenvolvem seus contatos sociais mais frequentes e saudáveis.

Conforme disposto no parágrafo único do art. 2º desta proposta, o vasto repertório de violências praticado contra crianças e adolescentes, desde tortura psicológica, espancamento e até violência sexual, foram denominados pelos *experts*: “Síndrome de Caffey”, “Síndrome da Criança Espancada e “Síndrome de Silverman”, que podem ser detectados por *experts* de áreas específicas, após contato com os menores submetidos a todas as modalidades de maus-tratos

Assim sendo, será de muito bom alvitre que os professores, esses heróis que partilham a educação de crianças e adolescentes com suas famílias, participem dessa árdua contenda contra a violência, infelizmente, muitas vezes impregnada nos próprios lares.

Segundo matéria publicada pelo jornal Estado de São Paulo[1], “O País tem dez casos de agressão a menor por hora” revelando dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificações (SINAN) do Ministério da Saúde, de que:

“Somente no ano de 2019 (dado mais recente disponível), a soma desses três tipos de crime contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos chegou a 88.572 notificações. Desse total de casos, 71% (62.537) foram de violência física; 27% (23.693) de violência psicológica; e 3% (2.342) de tortura.”

Já existe um serviço sigiloso, “**Disque 100**”, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, indicado no art. 9º desta proposta, que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas: Crianças e Adolescentes; Pessoas Idosas; Pessoas com Deficiência, que urge ser mais bem divulgado, o que poderá ocorrer com a aprovação desta proposta, aumentando, sobremaneira, o leque de possibilidades de as agressões serem investigadas pelas autoridades competentes.

Até pessoas sob ameaça ou temor dos agressores, tais como empregados domésticos, vizinhos e até parentes, que tenham testemunhado as agressões referidas neste projeto, poderão denunciá-los através deste serviço sigiloso, “**Disque 100**”, salvando vidas, diuturnamente!

A violência contra crianças e adolescentes é uma chaga e, neste período que atravessamos, as denúncias caíram 12% no Brasil. Não se sabe se por falta de comunicação ou porque o inimigo está dentro de casa por mais tempo, o que se acentuou durante a pandemia, impedindo qualquer *notitia criminis* às autoridades policiais.

Entre março e junho de 2020 foram registradas 26,4 mil denúncias, **segundo menor** número da série histórica iniciada em 2011. O **primeiro menor** foi de 24.188 denúncias feitas em 2018. De acordo com especialistas do ramo, o fechamento compulsório das escolas pode ter dificultado ainda mais as notificações daquele período fatídico, pois, ao que se sabe, a violência aumentou com mais pessoas dentro das casas por mais tempo.

Inversamente à maior quantidade de pessoas em casa, o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil caiu 12% em 2020 em comparação ao mesmo período de 2019. Segundo dados do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, foram registradas 26.416 denúncias pelo canal “**Disque 100**” entre março e junho de 2020, contra 29.965 no mesmo período de 2019.

Para o advogado, especialista em direitos da infância e juventude e ex-conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ariel de Castro:

“A subnotificação das denúncias acaba sendo um **efeito colateral do isolamento**



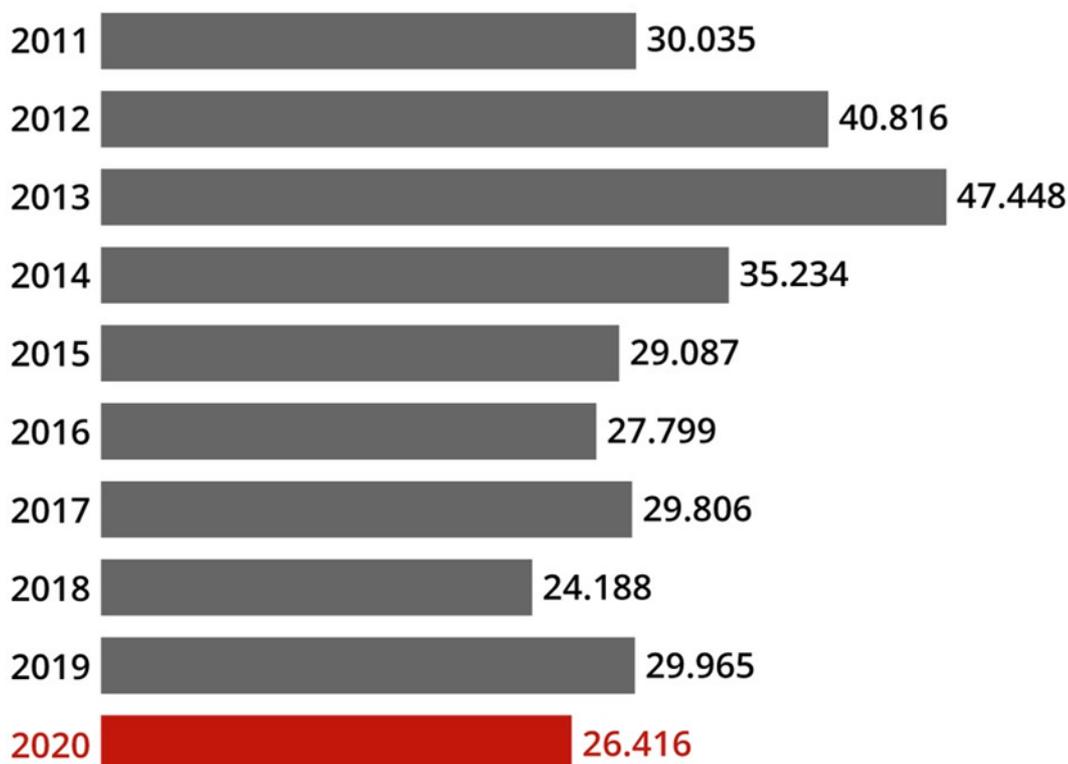


social e da suspensão de aulas para conter as contaminações por Covid-19. **A maioria dos casos são descobertos por meio das escolas, mas os educadores e cuidadores de creche** costumam se preservar e fazer denúncia anonimamente no 'Disque 100' ou nos Conselhos Tutelares. As denúncias são em sua maioria de negligência, além dos casos de violência física, psicológica e sexual”.

Como acima referido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[2] divulga, anualmente, dados a esse respeito. O gráfico abaixo espelha essa situação melancólica:

Denúncias de violência contra crianças e adolescentes

Entre 1º de março e 30 de junho



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



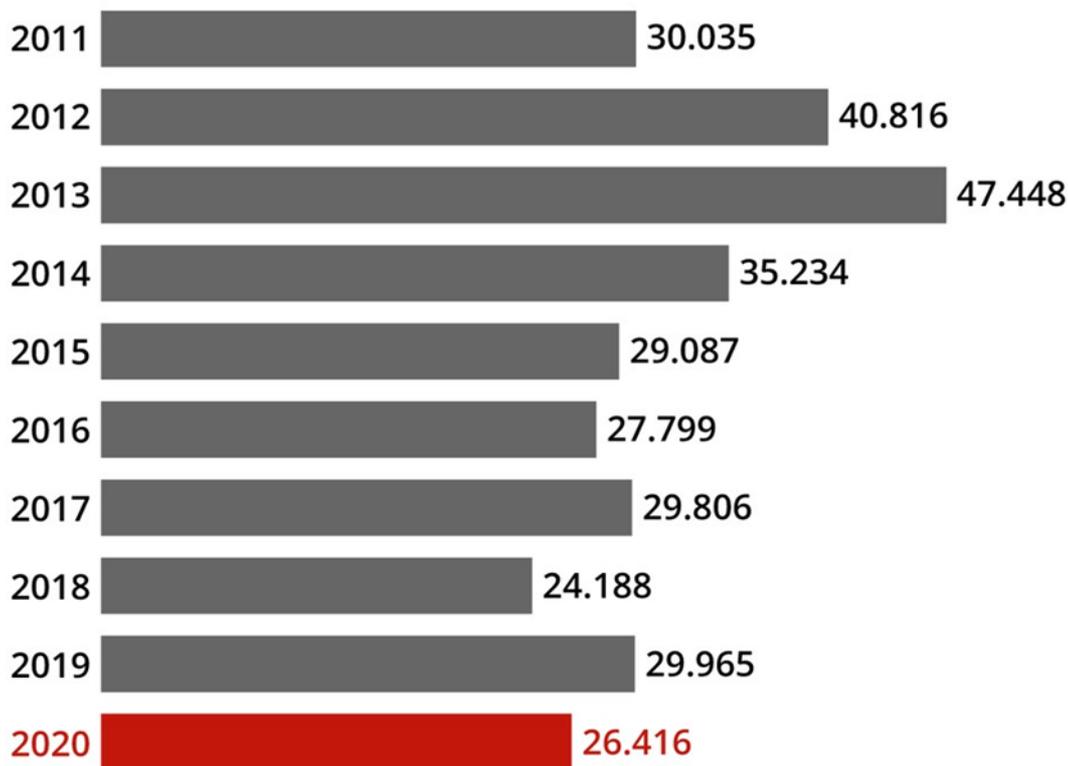
Infográfico atualizado em: 09/09/2020





Denúncias de violência contra crianças e adolescentes

Entre 1º de março e 30 de junho



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Infográfico atualizado em: 09/09/2020

O último relatório anual sobre violações de direitos humanos, divulgado em maio, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apontou recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país em todo o ano de 2019, aumento de 14% em relação a 2018. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33.374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem conter mais de um tipo de violação.

Em 2019, São Paulo foi o estado com o maior número absoluto de denúncias contra crianças e adolescentes pelo 'Disque 100'. Os 20.355 registros representam 23% do total do país. As principais violações também foram negligência (15.103), violência psicológica (8.814), violência física (8.007) e violência sexual (3.206).

Até a presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), Sara Vargas,





afirmou que nesse período de isolamento social houve menos casos de acolhimento e ressaltou a importância das escolas na apresentação de denúncias de maus-tratos e abusos contra crianças:

"A própria rede de proteção não conseguiu continuar trabalhando da forma ideal. **A maioria das denúncias de maus-tratos e abusos contra crianças parte da escola ou dos hospitais.** E as crianças deixaram de ir para a escola. Então houve menos casos de acolhimento. É todo um ciclo. Menos crianças, um processo mais lento".

Conforme matéria publicada pelo *site* de notícias G1[3], antes do fechamento dos estabelecimentos de ensino, professora de SP percebeu que aluna estava sofrendo abuso do pai e, graças à coragem e à denúncia dela a criança foi socorrida.

É o caso do abuso sofrido pela filha da trabalhadora autônoma M., de 47 anos, moradora da Zona Leste de São Paulo, que preferiu não se identificar para a repórter, mas relatou que a menina, de 5 anos, **começou a apresentar comportamento diferente na escola e a professora chamou a mãe para conversar**, conforme trechos extraídos da matéria acima referenciada.

De acordo com a mãe, lamentavelmente, a criança já tinha sofrido abuso sexual de um vizinho de 16 anos e vinha tendo acompanhamento psicológico e médico desde novembro do ano passado. Em março deste ano, M. começou a desconfiar que o então marido também estava abusando da filha.

"Com a pandemia, meu marido ficou em casa todos os dias e teve mais oportunidades de abusar [da filha]. A professora detectou rapidinho. Ela percebeu que a menina só chorava, tinha medo de homens e não queria ficar perto dos meninos, só das meninas. **Acho que as crianças deveriam ser orientadas para contar para o professor em quem elas confiam**", afirma.

Por causa das agressões, a criança fez perícia duas vezes no Hospital Pérola Byington, que é uma referência em casos de abusos sexuais, localizado na região central da Capital. Após a constatação, exame de corpo de delito realizado, mãe e filha deixaram a casa onde moravam com o agressor, todavia, sem ter para onde ir.

"Ela falou: 'mamãe, papai fechou a porta, tampou minha boca, machucou aqui'. Se a criança escuta algum barulho de noite, chora e diz que tem medo do pai e do adolescente, que eles vão vim(*sic*) matar a gente", afirma.

De acordo com M., o ex-marido foi preso depois de abusar da filha pela segunda vez, bater em M. e persegui-las de carro pela rua. Agora, ela luta na Justiça para provar as agressões.

"Eu me considero uma pessoa morta. Ele chegou a dizer que ia me matar e depois se matar. O adolescente que abusou da minha filha foi colocado como testemunha do caso. Não sei o que vai acontecer comigo. Não tenho meios de sobrevivência, vou ter de voltar para aquele apartamento [vizinho ao do adolescente que abusou da filha]. Eu choro todos os dias de desespero."

Para essa e tantas outras situações da mesma natureza repulsiva, a criação de um "Centro de Acolhimento" para vítimas de agressões como "M e a filha abusada sexualmente", poderá, ao menos, provisoriamente, dar amparo a essas vítimas.

Segundo o precitado ex-conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ariel de Castro, **professores acabam tendo papel fundamental nas denúncias, principalmente relacionadas a crianças de idades menores:**

"Os educadores acabam notando por mudança de comportamento, medo de adultos. Os educadores têm tido muitos cursos para se preparar em como podem identificar situações, e isso se aperfeiçoou muito nos últimos anos. Adolescente até consegue se defender, tem acesso a amigos, vizinhos, internet, **mas a criança fica mais subjugada. Sem ir para a creche ou a escola, onde podem identificar a violência, a criança acaba não tendo como se proteger.** Quem deveria proteger acaba sendo o agressor. A criança vive refém do inimigo". (grifou-se)





O governo de São Paulo **anunciou a contratação de psicólogos para a rede pública estadual**, após pesquisa apontar que 75% dos alunos e 50% dos professores tiveram alterações emocionais durante o isolamento. O atendimento será feito remotamente em plataforma digital enquanto as escolas permanecerem fechadas. Então, as providências previstas no projeto, ora apresentado, serão facilitadas com a contratação desses profissionais, indispensáveis para a avaliação das crianças e dos adolescentes vítimas de toda sorte de agressão.

Ainda para o referido advogado Ariel de Castro, a medida sobre contratação de psicólogos pode ajudar também a identificar os casos de violência, o que será facilitado, sobremaneira com a aprovação deste projeto, pondo em prática as medidas que ele contempla:

“O estado está planejando isso com psicólogos, que é uma medida extremamente importante, é verificar aqueles alunos que estão com dificuldades maiores. É importante manter esse vínculo, conversar por telefone sempre, pela *internet*, ir na casa. Isso também ajudaria na questão do enfrentamento da violência doméstica. A escola deve trabalhar em conjunto com esses setores da saúde, por meio da assistência social. A atuação desses profissionais é fundamental para o diagnóstico adequado e enfrentamento.” (grifou-se)

A explanação acima, extraída de matérias publicadas na mídia citada e de informações constantes no *site* do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e no SINAN do Ministério da Saúde, **nos situam muito bem sobre a necessidade da atuação das escolas na detecção de violência e abusos contra crianças e adolescentes** em todas as suas escalas.

A aprovação deste projeto é oportuna para que as medidas de elevado interesse público e preservação de vidas inocentes sejam urgentemente implementadas, mormente com as recentes notícias que grassam nos meios de comunicação, contando, para tal, com o beneplácito dos meus Pares.

Sala das Sessões, em

[1] Estado de São Paulo, Caderno Metrópole, pg. A18, de 18/04/2021, matéria assinada por Roberta Jansen.

[2] <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes> Consultado em 12/04/2021, às 14:45.

[3] Matéria de Bárbara M. Vieira, Marina Pinhoni e Renata Matarazzo, G1 SP de 10/09/2020. Consulta efetuada no g1.globo.com em 13/04/21 às 15:50.

Vinicius Camarinha - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vinícius Camarinha** em 05/05/2023 15:46

Checksum: **A7C5A17F8E45FD01922D47C98EA01C771DEFE8B006F2DD176CAC3CE98870AA16**

